

Lei nº 263/1999

Guadalupe(PI). 04 de Agosto de 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o Município de Guadalupe, durante o exercício financeiro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidos para a elaboração e execução orçamentária do exercício de 2000 no município de Guadalupe as diretrizes gerais desta lei.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em fins de Dezembro de 1999.

Parágrafo Único- Os valores estabelecidos na forma deste artigo poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, mediante autorização do Poder Legislativo, através da variação das UFIR's ou outras variações monetárias estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam claramente as fontes de recursos destinados a seu custeio.

Art. 4º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução na área do município terão preferência sobre os novos projetos.

II - Não poderão ser programados novos projetos, ao longo de exercício financeiro que não constam desta lei.

Art. 5º - Terão prioridade absoluta na elaboração do orçamento e em sua execução os projetos que digam respeito:

- I - Infra-estrutura Social
- II - Educação básica
- III - saúde Pública e Saneamento
- IV- Assistência Social

Art. 6º - Os recursos fiscal e da seguridade social deverão definir os objetos e metas administrativas do município de Guadalupe, para o exercício de 2000, obedecendo as prioridades constantes do artigo anterior.

Art. 7º - As receitas próprias do município somente poderão ser programadas para atender a despesas de investimento e inversões financeiras depois de atender integralmente as necessidades relativas a custeio administrativos e operacional do município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outros da mesma natureza.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional do município.

Art. 9º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se aqui os agentes políticos do município, não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita anual do município.

Art. 10º - O Município de Guadalupe não poderá gastar, com Educação menos do que 30% (trinta por cento) de sua receita mensal, incluindo-se aqui custeio com pessoal, investimento e obras de infra-estrutura educacional, bolsa de estudo e outras despesas no âmbito da educação.

Art. 11º - O orçamento da Câmara Municipal de Guadalupe fará parte do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2000, contudo a execução do mesmo será efetiva pela sua mesa diretora.

Parágrafo 1º - Para atender o constante deste artigo o Prefeito Municipal, no prazo estabelecido pelo art. 168 da Constituição Federal fará repasse orçamentário mensal para a Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - As despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita anual do município, excluindo convênios, financiamentos, empréstimos, operações de crédito ou outros recebimentos sujeitos a posterior restituição ou a transferência a terceiros.

Art. 12º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas as ações das áreas de saúde, previdência e Assistência social e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I- Das contribuições sociais de trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários.
- II- De recursos diretamente arrecadado por entidade ou fundos que integram o orçamento.
- III- De recursos do Tesouro Municipal.

Art. 13º - Na fixação das despesas com ação de expansão de seguridade social será observado, em qualquer hipótese, os critérios de prioridade estabelecidos nesta lei.

Art. 14º - As operações de créditos por antecipação da receita, contraídas pelo município, se necessárias, serão obrigatoriamente liquidas, até o último dia de Janeiro do exercício subsequente, na sua totalidade.

Art. 15º - O Poder Executivo enviara, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica, à Câmara Municipal, o projeto de orçamento para o exercício financeiro de 2000, para apreciação pelo Poder Legislativo.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, em 04 de agosto de 1999



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada. Publicada e Registrada a presente Lei em 04 de agosto de 1999.



Gizele Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças